**AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, convênio e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para reforma do **Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – Projeto ASA**.

**Art. 2º** As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

**Art. 3º** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar até o limite de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de dezembro de 2013.

**HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**
Presidente

**NORIKO ONISHI SAITO**
1ª Secretária

**MARIA DE LOURDES SANTOS GIL**
2ª Secretária